



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Memorando n.º 017/2019-CJR

Formosa, 03 de Setembro de 2019.

Ao Senhor
JOELSON SANTIAGO
Vereador

Assunto: Retirada de Projeto por Inconstitucionalidade

Prezado,

Informo ao Senhor, a retirada dos projetos: **Projeto de Lei Ordinária n.º 029**, que “Dispõe sobre o fornecimento de medicamento mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede de saúde do Município de Formosa.” ; **Projeto de Lei Ordinária n.º 032/19**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quadro laminado melaminico branco nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Formosa.” ; **Projeto de Lei Ordinária n.º 033/19**, que “Dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar, assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal.” ; **Projeto de Lei Ordinária n.º 035/19**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e sua penas e dá outras providências.” ; **Projeto de Lei Ordinária n.º 036/19**, que “Dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no Município de Formosa/GO..” ; e **Projeto de Lei Ordinária n.º 038/19**, de autoria do Vereador Joelson Santiago, que “Dispõe sobre a realização de coleta e



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

análise das águas de reservatório das escolas e creches e unidades de saúde do Município de Formosa.”. Todos em razão de sua constitucionalidade.

Sem mais para o momento, na certeza da compreensão, antecipo meus agradecimentos.

VEREADOR

Presidente

Comissão de Justiça e Redação